



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

*LEI COMPLEMENTAR Nº 442, DE 1º DE JULHO DE 2010

Institui o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, tendo como área de atuação a Região Metropolitana de Natal.

§ 1º O CIOSP se constitui em um Centro de Operações único, reunindo em instalação própria as ferramentas que permitem, sob um mesmo patamar tecnológico, solucionar as demandas e emergências de Segurança Pública prestadas pelo Estado.

§ 2º Integrará, ainda, o CIOSP o Grupo de Integração do Atendimento Emergencial e de Ações Operacionais de Segurança – GAOS.

Art. 2º O CIOSP será implantado gradualmente, competindo-lhe coordenar o atendimento e despachos de ocorrências policiais e de defesa civil; a coordenação, a orientação e a disciplina das telecomunicações no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Parágrafo único. Compete ao CIOSP, por intermédio do seu Grupo de Integração do Atendimento Emergencial e de Ações Operacionais de Segurança (GAOS), o gerenciamento de crises e a coordenação de operações conjuntas, operações especiais – negociações operacionais, sequestros, rebeliões e fugas de presídios e distúrbios civis ou populares –, e ações que exijam a atuação de mais de um órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Pública.

Art. 3º O CIOSP terá a estrutura organizacional definida em conformidade com o Anexo Único desta Lei, sendo composto pelas seguintes funções:

I – Chefe e Subchefe do CIOSP;

II – Gerente de Operações da Polícia Militar (PM), da Polícia Civil (PC), do

Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e do Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP);

III – Gerente Técnico-administrativo;

IV – Supervisores e Despachantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico-Científico;

V – Secretário e Subgerentes de Software, de Rádio, de Telefonia e Rede e de Banco de Dados e Estatística;

VI – Atendentes.

Parágrafo único. O CIOSP funcionará ininterruptamente empregando as seguintes estruturas operacionais:

I – Supervisão, Postos de Atendimento e de Despacho mantidos pela Polícia Militar (PM), Polícia Civil (PC), Corpo de Bombeiros Militar (CBM) e Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP);

II – Gerências de Operações da PM, PC, CBM e ITEP;

III – Gerência Técnico-administrativa.

Art. 4º As funções de que trata o artigo anterior serão exercidas por servidores públicos, lotados nos Órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, possuidores dos seguintes requisitos:

I – Chefe e Subchefe do CIOSP: ser Oficial Superior da PM ou do CBM, ou Delegado de Polícia;

II – Gerentes Operacionais Setoriais: Oficial da PM ou do CBM, Delegado de Polícia, Perito Criminal ou Médico-Legista;

III – Supervisores Setoriais: Oficial da PM, Oficial do CBM; Delegado de Polícia ou Perito Criminal;

IV – Atendentes e Despachantes: servidores graduados com curso específico para o desempenho da função;

V – Demais funções: servidores com formação específica para a respectiva área de atuação.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo caracterizam-se pelo exercício normal de tarefas inerentes à atividade policial já regulamentada em Lei.

Art. 5º O Grupo de Integração do Atendimento Emergencial e de Ações Operacionais de Segurança (GAOS) será presidido pelo Chefe do CIOSP e composto por um representante indicado por cada titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil e do Instituto Técnico-Científico de Polícia.

Parágrafo único. O Grupo de Integração do Atendimento Emergencial e de Ações Operacionais de Segurança (GAOS) reunir-se-á por convocação da Chefia do CIOSP ou mediante proposição de um de seus membros.

Art. 6º São atribuições especiais do Grupo de Integração do Atendimento Emergencial e de Ações Operacionais de Segurança (GAOS):

I – manter os titulares dos órgãos da SESED informados sobre os assuntos inerentes ao CIOSP, solicitando-lhes providências quando julgadas necessárias;

II – receber dos gerentes operacionais de cada instituição os relatórios mensais e, após análise, remeter o resultado ao Titular da SESED para fins de planejamento operacional;

III – propor estratégias, sistemáticas e ações integradas que julgue necessárias à melhoria da segurança da comunidade;

IV – encaminhar ao Titular da SESED propostas de diretrizes gerais e específicas necessárias à atuação integrada dos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública;

V – planejar e propor operações especiais a serem desenvolvidas de forma integrada;

VI – gerenciar conflitos operacionais entre órgãos servidores decorrentes do atendimento de ocorrências policiais, de defesa civil ou ações de segurança pública;

VII – exercer outras atividades correlatas, mediante a proposição de ações inerentes às atividades do CIOSP.

Art. 7º O CIOSP é parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social e ficará vinculado tecnicamente à Coordenadoria de Planejamento Institucional – COPIN para fins de acompanhamento, auditoria e avaliação do desempenho operacional.

Art. 8º O CIOSP centralizará todos os serviços de telecomunicação e de estatística operacional – ocorrências policiais e índice de criminalidade na Região Metropolitana de Natal –, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil e Instituto Técnico-Científico de Polícia.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ensejará a instauração do competente procedimento administrativo-disciplinar para apurar responsabilidade, coibir tais práticas e permitir a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 9º Deverá a chefia do CIOSP encaminhar ao titular da SESED, mensalmente, semestralmente e anualmente relatórios estatísticos consolidados do registro de ocorrências policiais e índice de criminalidade na Região Metropolitana de Natal.

Parágrafo único. Em casos especiais e mediante autorização do titular da SESED, relatórios estatísticos poderão ser encaminhados aos dirigentes dos órgãos vinculados ao sistema, por expressa solicitação desses.

Art. 10. Na Região Metropolitana de Natal, o Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP) será acionado exclusivamente pelo CIOSP, sendo defeso a requisição isolada e independente.

Art. 11. A SESED, por meio da COPIN e por intermédio do Chefe do CIOSP, orientará o treinamento e a capacitação dos servidores destinados e integrantes do CIOSP, bem como providenciará o aporte dos recursos técnicos e materiais necessários ao funcionamento e manutenção deste Centro.

Art. 12. Os servidores integrantes do CIOSP ficarão subordinados operacionalmente ao titular do Centro e administrativamente ao órgão de lotação.

§ 1º Os servidores com exercício nos postos de atendimento, despacho e supervisão trabalharão em regime de escala de serviço, viabilizando o funcionamento diuturno e ininterrupto do CIOSP.

§2º Os demais servidores alocados nas Gerências exercerão suas funções no horário normal de trabalho, em expedientes matutino e vespertino.

§3º A Gerência Técnico-administrativa estabelecerá escala de plantão revezada entre as suas Sub-gerências.

§4º A escala de serviço de que trata o §1º desta Lei será definida pelo Chefe do CIOSP, de forma padronizada, observando o cumprimento da carga horária prevista em Lei e organizada em sintonia com as Gerências Operacionais, em face das peculiaridades inerentes a cada instituição.

Art. 13. As Gerências de Operações deverão atuar de forma conjunta e harmônica, sendo os conflitos operacionais dirimidos pela Chefia do CIOSP.

Art. 14. Todas as ações policiais e atendimentos de defesa civil devem ser previamente informados ao CIOSP, antes da sua efetiva implementação, ficando sob a responsabilidade da respectiva Supervisão de área o despacho para atendimento da ocorrência ou implementação da ação policial.

Parágrafo único. Na eventualidade de atendimento emergencial de ocorrência policial ou de defesa civil ou, ainda, quando da realização de operações ou diligência sem a possibilidade de prévio acionamento do CIOSP, o servidor responsável pela ação deverá buscar os meios de comunicação necessários para informar ao CIOSP, permitindo o seu acompanhamento, registros operacionais e tabulações estatísticas.

Art. 15. Todos os recursos humanos, materiais e logísticos alocados ao Sistema Estadual de Segurança Pública, quando necessário o seu emprego operacional em ações integradas, demandas policiais de emergência ou de defesa civil, ficarão automaticamente à disposição do CIOSP, podendo o seu titular requisitá-los para o emprego judicioso.

Art. 16. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à operacionalização do CIOSP, inclusive o seu Regimento Interno.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Cristóvam Praxedes

* Republicado por incorreção

ANEXO ÚNICO

